# PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"Institui a Política Municipal de Semaforia Inteligente e Prioritária no Município de Natal, dispõe sobre a instalação de sensores de fluxo e sistemas de priorização para veículos de emergência e transporte público, e dá outras providências."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Fica instituída a **Política de Semaforia Inteligente**, com o objetivo de otimizar o fluxo de veículos, reduzir congestionamentos e priorizar o transporte coletivo e de emergência nas vias públicas de Natal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Semáforo Inteligente:** Equipamento dotado de sensores (câmeras de processamento de imagem ou laços indutivos) capazes de ler o fluxo de veículos em tempo real e ajustar os tempos de "verde" e "vermelho" conforme a demanda.
- II - **Prioridade de Transmissão:** Tecnologia que permite a comunicação entre o veículo (ônibus ou ambulância) e o controlador semafórico para a abertura antecipada do sinal.

## CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Município de Natal deverá substituir gradualmente os controladores de tempo fixo por controladores inteligentes, priorizando os seguintes eixos viários:

- I - Av. Engenheiro Roberto Freire;
- II - Av. Hermes da Fonseca / Av. Salgado Filho;
- III - Av. Prudente de Morais;
- IV - Av. Tomaz Landim e Ponte Newton Navarro.

**Art. 4º** Os novos sistemas semafóricos deverão possuir tecnologia para:

- I - **Modo Autônomo:** Ajuste do tempo de ciclo baseado na contagem de veículos, evitando que motoristas aguardem em sinais vermelhos quando a via transversal estiver vazia.
- II - **Onda Verde Dinâmica:** Sincronização entre semáforos subsequentes para permitir a fluidez em velocidades constantes.
- III - **Prioridade Seletiva:** Abertura ou extensão do tempo verde para ônibus de linha que estejam com atraso no cronograma e para veículos de emergência (Ambulâncias, Bombeiros e Polícia) em operação.

## CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS

**Art. 5º** A implementação do sistema visa, além da fluidez, a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustível, derivados do excesso de frenagens e retomadas de aceleração (stop-and-go).

**Art. 6º** Os dados de tráfego colhidos pelos sensores inteligentes deverão ser integrados à plataforma "Natal na Mão", permitindo que o cidadão visualize o tempo estimado de deslocamento com base em dados reais.

LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

# JUSTIFICATIVA

O modelo atual de semáforos em Natal, baseado em tempos fixos pré-programados, é obsoleto e não reflete a dinâmica imprevisível do trânsito moderno.

**1. Fim do "Sinal Vermelho Fantasma":** É inaceitável que, em horários de menor movimento, um motorista fique parado 2 minutos em um cruzamento deserto. O semáforo inteligente identifica a ausência de carros e libera a via principal imediatamente.

**2. Eficiência no Transporte Público:** Ao dar prioridade aos ônibus nos cruzamentos, tornamos o transporte coletivo mais rápido e atraente, incentivando as pessoas a deixarem o carro em casa, o que, por consequência, diminui o trânsito para todos.

**3. Salvando Vidas:** A integração com veículos de emergência permite que uma ambulância do SAMU em direção ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel encontre um "corredor verde", ganhando segundos preciosos que podem salvar vidas.

**4. Sustentabilidade e Economia:** Menos tempo parado no trânsito significa menos queima de combustível e menor desgaste dos veículos. Natal dá um passo concreto para se tornar uma referência em mobilidade tecnológica no Nordeste.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026

Leo Souza
**Vereador**

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234